

Excelentíssimos Senhores vereadores, população hamburguense e demais interessados. Compareço a esta casa legislativa no intuito de defender os interesses do Município de Novo Hamburgo.

Esclareço que não estou aqui no intuito de discutir ideologias quanto a privatização, mas sim iniciar um diálogo voltado ao fim social da COMUSA, autarquia fundada há mais de trinta anos e que com zelo tem atendido aos interesses da comunidade.

Inicialmente, cumpre esclarecer que o atendimento da CORSAN não era confiável e seguidamente faltava água em Novo Hamburgo¹, situação solucionada através da Municipalização do serviço de água através da criação da COMUSA, possibilitando o acesso a um serviço de qualidade.

A autarquia representou a descentralização da administração, possibilitando maior agilidade no atendimento as demandas do Município e ao mesmo tempo incorporando benefícios assistenciais no intuito de garantir a universalização do acesso a água através das tarifas sociais.

A necessidade da estatização de determinados serviços deve-se a falhas no mercado em que o setor público necessita intervir para garantir a função social, que no presente caso é a distribuição de água potável de forma satisfatória, garantindo investimentos constantes na capacidade de tratamento e reservação, atendendo a demanda crescente com o aumento populacional.

Quando abordamos a função social, a universalização do direito á água implica na criação da tarifa social, suas condições e fiscalização do benefício, que possui caráter humanitário e diverge do interesse comercial de uma empresa que explore a distribuição de água, tornando a privatização do serviço de água temerário quanto aos direitos sociais dos munícipes.

Oportunamente, deve-se observar a necessidade de investimentos no saneamento, garantindo que 99% da população brasileira tenha acesso à água potável e 90% ao tratamento e a coleta de esgoto até o prazo até 31 de dezembro de 2033², prazo conhecido como “marco do saneamento” situação em que a COMUSA, entidade autárquica, possui receita suficiente para investir no tratamento de resíduos e cumprir os prazos.

Esta situação nos faz questionar a atual dívida existente entre o Município e a CORSAN, sendo imprescindível referir que a dívida é oriunda dos processos judiciais nº 001/1.15.0168335-8 (precatório nº 160.981-7), nº 001/1.05.0286812-4 (precatório nº 170.085-6) e nº 001/1.05.0286844-2 (em fase de execução de sentença) no valor aproximado total de cento e noventa e oito milhões.

Neste momento, cito os processos judiciais para enfatizar que a dívida é do Município e não da COMUSA, frizando a flagrante inconstitucionalidade da Lei Municipal nº 3.158/2018 que autoriza a autarquia a transferir ao Município os valores decorrentes da dívida junto a CORSAN.

1 <https://www.martinbehrend.com.br/noticias/noticia/id/5595/titulo/divida-de-20-anos-da-comusa-com-a-corsan-companhias-negam-troca-de-comando-e-prefeitura-podera-aumentar-tarifa>

2 <https://www.gov.br/pt-br/noticias/transito-e-transportes/2020/07/novo-marco-de-saneamento-e-sancionado-e-garante-avancos-para-o-pais#:~:text=A%20meta%2C%20com%20o%20marco,31%20de%20dezembro%20de%202033.>

Ressalta-se que a autarquia possui autonomia financeira como estipula o artigo 5º, inciso I, do Decreto-lei 200/67: "serviço autônomo, criado por lei, com personalidade jurídica, patrimônio e receita própria, para executar atividades típicas da administração pública, que requeiram, para seu melhor funcionamento, gestão administrativa e financeira descentralizada", matéria de competência federal, que não pode ser alterada por legislação municipal em afronta as competências estabelecidas na constituição.

Quando abordamos a inconstitucionalidade, faz-se necessária a alusão ao princípio da eficiência insculpido no art. 37, inciso XIX da Constituição Federal, situação em que a transferência ao Município dos valores decorrentes da dívida junto a CORSAN implica no sucateamento das instalações da COMUSA, impossibilitando a médio prazo uma adequada prestação de serviços à comunidade.

Resta óbvio que os três milhões repassados mensalmente ao Município são suficientes para realizar investimentos para cumprir o marco regulatório e manter a qualidade no atendimento a população, não havendo justificativa financeira para a privatização da autarquia.

Inúmeras outras questões ainda devem ser abordadas antes de sequer se cogitar a privatização, como o destino dos servidores da autarquia, pois uma vez absorvidos pelo ente, como fica o comprometimento dos limites com a folha de pagamento de acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal, situação que poderá engessar as finanças do Município.

Nossos anseios são muito maiores ao se questionar a segurança dos munícipes quanto a qualidade da água diante da diversidade de maneiras de tratamento, bem como a qualidade da malha asfáltica de nossa cidade frente material utilizado ao realizar-se o conserto de vazamentos.

Essas questões devem ser adequadamente analisadas e respondidas pelo Município antes de qualquer discussão, pois a ideologia política de desburocratização da administração não é justificativa para privatização, devendo tal situação ser analisada sob a ótica da finalidade da autarquia e do interesse público, objetivando reconhecer a necessidade da intervenção do Estado no fornecimento de água, garantindo a universalização da água e a eficiência na prestação do serviço.